

Assunto: **Pedido de impugnação ao Edital Nº 026/2023, referente ao Pregão Presencial Nº 025/2023, Processo Licitatório Nº 052/2023.**

De: HF ENGENHARIA E CONSULTORIA
<hfengenhariaeconsultoria@gmail.com>

Para: <compras1@saaetpo.mg.gov.br>

Cc: <citmig@hotmail.com>

Data: 04/10/2023 12:02



- certidao (2).pdf (~424 KB)
- certidao (1) (2).pdf (~422 KB)

Prezados,

Eu, Fabrício Morales de Oliveira, Engenheiro Eletricista registrado sob o número 231143/D no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), atuando como representante e responsável técnico da empresa CITEMIG SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 47.103.137/0001-35 e registrada no CREA-MG sob o número 1345443, venho, por meio deste, manifestar meu interesse em participar e, ao mesmo tempo, apresentar um pedido de impugnação ao Edital Nº 026/2023, referente ao Pregão Presencial Nº 025/2023, no âmbito do Processo Licitatório Nº 052/2023. O objeto deste edital consiste na contratação de uma empresa para realizar assessoria e consultoria de engenharia elétrica para a aquisição de um gerador, incluindo a elaboração de estudo, termo de referência, acompanhamento da licitação e recebimento do item, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Baseio minha impugnação nos seguintes argumentos relacionados à exigência contida no item 6.14, alínea "a", referente à Certidão de Acervo Técnico (CAT):

1. A exigência de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade profissional competente, como o Sistema CREA/CONFEA ou CAU, a fim de comprovar que a empresa executou serviços de características semelhantes, se mostra completamente desnecessária e inviável para o objeto desta licitação. A CAT somente pode ser emitida para serviços de execução de projetos elétricos iguais ou superiores a 75 kVA, e não para a elaboração de projetos. Tal requisito é excessivamente restritivo, pois não há justificativa para que um engenheiro eletricista possua essa certidão para a elaboração de projetos. Esta licitação destina-se à elaboração do projeto de grupo geradores, visando a assegurar a qualificação técnica dos licitantes, em futuros processos licitatórios relacionados à execução desses projetos. Após essa fase de elaboração do projeto, está prevista uma etapa subsequente de licitação para a compra dos geradores e aí sim terá que exigir a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), pois será execução, garantia e instalação.
2. Recomendo que o edital seja revisado para permitir a substituição da exigência da CAT por uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por um engenheiro eletricista, com o objetivo de comprovar que a empresa elaborou projetos elétricos acima de 75 kVA. A ART é um documento amplamente reconhecido e aceito no meio técnico e representa uma forma eficaz de atestar a qualificação técnica das empresas.
3. Essa alteração possibilitaria uma concorrência mais ampla e justa, permitindo que empresas qualificadas apresentem a ART como prova de experiência em projetos de maior porte, sem impor restrições desnecessárias à participação de licitantes capacitados.

Quanto ao item "b" da mesma cláusula, que exige a certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para a Pessoa Jurídica participante da Licitação e para o(s) Responsável(is) Técnico(s) envolvido(s) na execução do contrato, considero a exigência pertinente e adequada, pois assegura a contratação de uma empresa e engenheiros registrados nos órgãos competentes.

Com base nos argumentos expostos, solicito que o edital seja revisado no sentido de remover a exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e permitir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por um engenheiro eletricista para projetos com potência superior a 75 kVA, como alternativa viável.

Agradeço a atenção da comissão de licitação e aguardo uma resposta formal a este pedido de impugnação dentro dos prazos estabelecidos no edital.

Atenciosamente,

Fabício Morales de Oliveira

Engenheiro Eletricista

CREA-MG 231143/D

Tel: (35) 9 9910-7386

Representante e Responsável Técnico da CITEMIG SERVIÇOS LTDA

CNPJ 47.103.137/0001-35

CREA-MG 1345443



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023.

Objeto: Contratação de empresa para a realização de assessoria e consultoria de engenharia elétrica para a aquisição de gerador, devendo a empresa realizar o estudo, elaborar termo de referência, acompanhar a licitação e receber o item, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1 PRELIMINAR

Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **CITEMIG SERVIÇOS LTDA – ME.** inscrita no CNPJ sob o n.º 47.103.137/0001-35, sendo que os requisitos de tempestividade e legitimidade foram comprovados.

2 PEDIDOS

A empresa requer que seja alterado o disposto no item 6.1.4 alínea a) do Edital para que seja requerido a ART (anotação de responsabilidade técnica), enquanto o edital solicita a CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme disposto abaixo:

A exigência de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade profissional competente, como o Sistema CREA/CONFEA ou CAU, a fim de comprovar que a empresa executou serviços de características semelhantes, se mostra completamente desnecessária e inviável para o objeto desta licitação. A CAT somente pode ser emitida para serviços de execução de projetos elétricos iguais ou superiores a 75 kVA, e não para a elaboração de projetos. Tal requisito é excessivamente restritivo, pois não há justificativa para que um engenheiro eletricista possua essa certidão para a elaboração de projetos. Esta licitação destina-se à elaboração do projeto de grupo geradores, visando a assegurar a qualificação técnica dos licitantes, em futuros processos licitatórios relacionados à execução desses projetos. Após essa fase de elaboração do projeto, está prevista uma etapa subsequente de licitação para a compra dos geradores e aí sim terá que exigir a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), pois será execução, garantia e instalação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

Recomendo que o edital seja revisado para permitir a substituição da exigência da CAT por uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por um engenheiro eletricista, com o objetivo de comprovar que a empresa elaborou projetos elétricos acima de 75 kVA. A ART é um documento amplamente reconhecido e aceito no meio técnico e representa uma forma eficaz de atestar a qualificação técnica das empresas.

3 ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente cumpre destacar que o impugnante não fundamentou ou trouxe qualquer documentação idônea ou decisão do CREA para lastrear a seguinte conclusão: *"A CAT somente pode ser emitida para serviços de execução de projetos elétricos iguais ou superiores a 75 kVA, e não para a elaboração de projetos."*

Por outro lado, temos que compete ao engenheiro eletricista, através da resolução 218/73 do CONFEA, as seguintes atribuições:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Dessa forma, o objeto da licitação se amolda a previsão contida na atividade 02 da referida resolução, ou seja, Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação.

Seguindo adiante, o Confea através da resolução 1137/23, definiu que:

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

[...]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Portanto, como pode ser registrada no Acervo Técnico-Profissional qualquer atividade prevista no art. 1º resolução 218/73 do CONFEA, e como compete ao engenheiro eletricista exercer a atividade 02, ou seja, estudo, planejamento, projeto e especificação para equipamentos, materiais e máquinas elétricas, o profissional não só pode, como deve registrá-las no conselho, pois somente a CAT dá a certeza que a atividade fora finalizada.

4 DECISÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa CITEMIG SERVIÇOS LTDA, para, no mérito e diante do exposto, julgá-la como IMPROCEDENTE.

Três Pontas, 06 de outubro de 2023.

Janaina Aparecida de Sousa

Pregoeira